



**Contrato interadministrativo de colaboração entre a Câmara Municipal de Castelo Branco e a Junta de Freguesia de Tinalhas, para apoio na execução da empreitada designada “Construção de uma capela no Largo da Filarmónica”**

No dia \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte e \_\_\_\_\_, no edifício da Câmara Municipal de Castelo Branco, perante mim, Maria de Fátima Silva Martins Santos, servindo de oficial público, nos termos do despacho do Presidente da Câmara de vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, compareceram como outorgantes:

**Primeiro Outorgante:** Leopoldo Martins Rodrigues, natural de Castelo Branco, com domicílio profissional na Praça do Município, nesta cidade, intervindo em representação do **MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO**, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, pessoa coletiva de direito público nº 501 143 530, com sede na morada acima referida, adiante designado por MUNICÍPIO.

**Segundo Outorgante,** José Carlos Ramos Dé, titular do Cartão de Cidadão número \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de dois mil e \_\_\_\_\_, em representação da Freguesia de Tinalhas, pessoa coletiva número 506 873 870, na qualidade de Presidente da respetiva Freguesia, com sede no Largo da Filarmónica de Tinalhas, em Tinalhas.

Considerando que:

- a) A Freguesia de Tinalhas pretende construir uma capela no Largo da Filarmónica, nas imediações da estátua de São Rafael, que servirá de santuário Motard, com projeção nacional e internacional.
- b) Assim, pretende-se a construção da referida capela, com o objetivo de servir os interesses próprios da população, com projeção nacional e internacional;
- c) Nos termos do n.º 1 do art.º 7º do Anexo I, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/9, na sua atual redação, constituem atribuições da freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município;
- d) Nos termos do n.º 1 do art.º 23º do mesmo diploma, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações,



em articulação com as freguesias e, na alínea e) do n.º 2 do referido artigo as atribuições no domínio do património, cultura e ciência;

Assim, acordam as entidades representadas pelos outorgantes ao abrigo do regime previsto no artigo 116.º e seguintes do Anexo I do RJAL, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/9, na sua atual redação, na celebração do presente contrato interadministrativo, aprovado em sessão da Assembleia de Freguesia do dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte e \_\_\_\_\_, no uso da competência prevista na alínea g) do nº 1 do artigo 9º, do mesmo diploma, mediante proposta da Freguesia de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte e \_\_\_\_\_ no exercício da competência da alínea j) do nº 1 do artigo 16º, e de aprovação pela Assembleia Municipal em sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte e \_\_\_\_\_, ao abrigo do disposto na alínea K), do nº 1 do artigo 25º, por proposta da Câmara Municipal de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte e \_\_\_\_\_, nos termos da alínea m) do nº 1 do artigo 33º, todos do mesmo diploma legal.

#### **Cláusula 1ª**

##### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto o apoio do Município, no valor de €58.300,00 (cinquenta e oito mil e trezentos euros), para a execução da empreitada “Construção de uma capela no Largo da Filarmónica”.

#### **Cláusula 2ª**

##### **Obrigações do Primeiro Outorgante**

Constituem obrigações da Câmara Municipal de Castelo Branco:

- a) Transferir para a Junta Freguesia de Tinalhas as verbas para realização das obras necessárias à execução da referida empreitada;
- b) Apoiar administrativa e tecnicamente a Junta de Freguesia na medida das respetivas solicitações

#### **Cláusula 3ª**

##### **Obrigações do Segundo Outorgante**

- 1 - Constituem obrigações da Junta de Freguesia de Tinalhas:



- a) Realizar os necessários procedimentos para a formação do contrato de empreitada de obra pública em cumprimento dos preceitos do Código dos Contratos Públicos na sua atual versão;
- b) Dar conhecimento à Câmara Municipal da adjudicação da empreitada e consignação da obra, bem como do auto de receção provisória;
- c) Assegurar a boa e integral execução da empreitada para “Construção de uma capela no Largo da Filarmónica”;
- d) Dar conhecimento à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, sobre qualquer situação ou circunstância de que tenha conhecimento e que possa prejudicar, impedir, tornar mais onerosa ou difícil a execução do contrato da empreitada.

2 – A Junta de Freguesia compromete-se a pautar a sua atuação e todos os procedimentos por critérios de eficiência, eficácia e economia.

#### **Cláusula 4ª**

##### **Recursos Financeiros**

A Câmara Municipal apoiará financeiramente a Junta de Freguesia de Tinalhas a com as verbas necessárias e suficientes à realização da empreitada de “Construção de uma capela no Largo da Filarmónica”, que derivem do contrato que vier a ser outorgado, as quais se fixam no valor máximo de €58.300,00 (cinquenta e oito mil e trezentos euros).

#### **Cláusula 5ª**

##### **Forma de pagamento**

1. Os pagamentos respeitantes a este contrato serão realizados pela Câmara Municipal de Castelo Branco através de transferências a realizar para a Junta de Freguesia de Tinalhas, de acordo com a execução física da obra e, no prazo de 15 (quinze) dias após remessa de cópia das faturas e dos respetivos autos de medição devidamente assinados.
2. Todas as faturas devem ser confirmadas, com a aposição da expressão “*Confirmo a realização dos trabalhos*”, contendo a data e a assinatura do responsável da entidade.



3. Todas as faturas devem igualmente ser confirmadas pelo Técnico Responsável pela Gestão do Contrato designado pelo Município, nos termos da cláusula seguinte.
4. Os pagamentos serão satisfeitos pela Câmara Municipal de Castelo Branco em obediência à Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas (LCPA), aprovada pela Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Técnico Responsável pela Gestão do Contrato**

O Município designa como Técnico Responsável pela Gestão do Contrato, \_\_\_\_\_ (Gestor de Contrato) \_\_\_\_\_, que terá como função a verificação e a conformidade dos trabalhos realizados, a informação sobre a deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato e ainda a validação das faturas, nos termos do ponto 3 da cláusula anterior.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Prazo**

1 - O presente contrato é válido até à integral conclusão dos trabalhos adjudicados para elaboração da empreitada, relevando para o efeito a data da receção provisória da obra ou a data da comunicação pela Junta de Freguesia da aprovação do plano de segurança e saúde ao empreiteiro, caso este tenha data posterior, nos termos do n.º 4 do art.º 12º do decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, na sua atual redação.

#### **Cláusula 8ª**

##### **Modificação Contratual**

1 - O presente contrato poderá ser objeto de modificação, mediante acordo entre as partes, formalizada por escrito e desde que não colida com o interesse público subjacente à sua assinatura nem com os fins para que foi assinado.

2 – Qualquer modificação contratual será formalizada por escrito.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Resolução**



Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução, podem as partes resolver o presente contrato com justa causa, sempre que se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

#### **Cláusula 10ª**

##### **Comunicações e Notificações**

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras entre as partes, devem as notificações e comunicações ser dirigidas, por escrito, para a sede de cada uma das outorgantes.

#### **Cláusula 11ª**

##### **Cabimento e Compromisso**

1 - O presente contrato ainda não produziu qualquer tipo de efeitos quer materiais, quer financeiros e os seus encargos têm cabimento no orçamento do ano de \_\_\_\_ sob o número sequencial \_\_\_\_\_.

2 – É atribuído ao contrato o número sequencial de compromisso \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, obrigatório nos termos do nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março.

O presente contrato, feito em duplicado, foi lido e explicado o seu conteúdo na presença simultânea de ambos os outorgantes, que depois de declararem conhecer perfeitamente os seus efeitos o vão assinar.

*O PRIMEIRO OUTORGANTE,*

---

*O SEGUNDO OUTORGANTE,*

---

*O OFICIAL PÚBLICO,*

---